



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 753/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Amparo à Pessoa Idosa em situação de Acolhimento Institucional, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de setembro de 2025.

DÉBORA ROMANI

VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DÉBORA ROMANI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 30/09/2025 14:02:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-294414-1W4H3J-1T4W7R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AMPARO A PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Amparo à Pessoa Idosa em situação de Acolhimento Institucional que se destina ao auxílio financeiro do Município para idosos em situação de desamparo material acolhidos em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI – não governamentais com ou sem fins lucrativos, de atendimento integral institucional destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos dependentes ou independentes.

Art. 2º O Programa tem como objetivo conceder benefício financeiro de amparo a pessoa idosa em situação de risco social e de desamparo econômico visando o atendimento digno em instituições de longa permanência para idosos – ILPI não governamentais com ou sem fins lucrativos e que tenham seu efetivo registro devidamente anotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Considera-se pessoa idosa em situação de risco social com demanda de concessão do benefício aquele que:

I - não possua condições de permanecer com sua a família, em virtude da vivência de situações de maus tratos, negligência e formas múltiplas de violência;

II - em situação de rua e/ou de abandono;

III - com vínculos familiares rompidos.

Art. 4º As modalidades de concessão são:

I – Integral, na hipótese em que for comprovada a ausência de renda familiar, inclusive dos filhos da pessoa idosa, onde o auxílio será integralmente pago pelo Município para custeio do acolhimento junto a ILPI, mediante apuração em processo administrativo com relatório técnico.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DÉBORA ROMANI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 30/09/2025 14:02:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-294414-1W4H3J-T4W7R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II – Complementar, na hipótese em que for comprovado que a renda per capita do núcleo familiar, inclusive da pessoa idosa seja insuficiente para custear o acolhimento junto a ILPI, onde o Município complementar o custeio no que for devido, mediante apuração em processo administrativo com relatório técnico.

Art. 5º O valor teto máximo para a concessão do benefício será de até 03 (três) salários-mínimos de vigência federal.

Art. 6º Para que a concessão do benefício na modalidade integral ou complementar seja viabilizada, será necessário, cumulativamente:

I – se enquadrar no perfil que trata o art. 3º desta lei;

II – a pessoa idosa e sua família deverão estar em acompanhamento social junto aos órgãos municipais competentes;

III – o requerimento do benefício será realizado junto ao CREAS e/ou setor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social pelo próprio idoso em gozo de suas capacidades ou, em caso de incapacidade, pelo seu curador.

IV – não houver vaga disponível em ILPI governamental, seja municipal ou estadual;

Art. 7º A equipe do CREAS realizará avaliação técnica, onde será informado:

a) A identificação pessoal com a apresentação dos originais e 2 (duas) cópias dos documentos de (RG e CPF) da pessoa idosa e de todos seus filhos;

b) Comprovante de residência fixa no município nos últimos 05 anos anteriores ao acolhimento ou ser usuário da Rede de Assistência Social ou de Saúde;

c) Apresentação de 2 (duas) cópias de comprovante de renda do idoso e de todos seus filhos;

d) Folha Resumo de cadastramento familiar junto ao Cadastro Único de Assistência Social dos Programas sociais do Governo Federal;

e) Cópia de documentos com os dados da conta corrente ou poupança na qual o idoso beneficiário seja titular e/ou de seu representante legal em caso de incapacidade, para fins de depósito do valor do benefício em caso de deferimento da concessão.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 8º Após a reunião de todos os documentos exigidos e avaliação técnica a equipe do CREAS analisará a possibilidade de complementação de renda para fins de auxílio financeiro apto a custear o acolhimento junto à ILPI ou, se for o caso, o pagamento integral do valor necessário.

Art. 9º A concessão do auxílio ocorrerá através de parcelas mensais sucessivas junto a conta bancária da pessoa idosa beneficiária e/ou seu representante legal, pelo prazo de 12 meses e poderá ser prorrogada por iguais períodos, submetendo-se sempre a nova avaliação técnica do CREAS.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação deverá a pessoa idosa e/ou seu representante legal requerê-la no penúltimo mês (11º mês) da vigência do benefício.

Art. 10. A instituição a ser contratada pela pessoa idosa deverá estar regularizada conforme prevê o Estatuto do Idoso e deverá preferencialmente estar instalada dentro do Município ou em cidades da região.

Art. 11. Deverá a pessoa idosa beneficiária e/ou seu representante legal prestar contas do seu auxílio recebido junto ao CREAS, mediante a apresentação do recibo comprobatório expedido pela instituição prestadora do serviço de acolhimento até o dia 10 de cada mês.

Art. 12. O recebimento do benefício de auxílio financeiro cessará quando:

I – forem superadas as situações de vulnerabilidade;

II – for identificada irregularidade na concessão, na prestação de contas ou em quaisquer informações que ensejaram a concessão do benefício;

III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Art. 13. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização da execução do Programa e o Controle da Execução dos recursos utilizados com a execução desta lei.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DÉBORA ROMANI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 30/09/2025 14:02:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-294414-1W4H3J-T4W7R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

É notório que o número de idosos em nosso Município cresce a cada dia e nem sempre essas pessoas possuem uma vida digna conforme preconiza o Estatuto do Idoso e acabam tendo seus direitos violados, o que requer providências por parte do Poder Executivo.

A presente proposta legislativa tem por objetivo conceder benefício financeiro de amparo à pessoa idosa em situação de risco social e de desamparo econômico visando o atendimento digno em instituições de longa permanência para idosos – ILPI não governamentais com ou sem fins lucrativos e que tenham seu efetivo registro devidamente anotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Com isso pretende-se conceder tal benefício aquela pessoa idosa que não possua condições de permanecer com sua família em virtude da vivência de situações de maus tratos, negligência e formas múltiplas de violência; que esteja em situação de rua e/ou de abandono ou ainda, com vínculos familiares rompidos.

Neste contexto, cabe a nós promovermos políticas públicas voltadas à proteção desses idosos em situação de vulnerabilidade social, através da concessão desse benefício financeiro seja de forma **integral**, na hipótese em que for comprovada a ausência de renda familiar, inclusive dos filhos da pessoa idosa, onde o auxílio será integralmente pago pelo Município para custeio do acolhimento junto a ILPI, mediante apuração em processo administrativo com relatório técnico; seja de forma **complementar** quando for comprovado que a renda per capita do núcleo familiar, inclusive da pessoa idosa seja insuficiente para custear o acolhimento junto a ILPI, onde o Município complementarará o custeio no que for devido, todos concedidos mediante apuração em processo administrativo com relatório técnico do CREAS.

Pelo exposto, esperamos que após estudos o presente Anteprojeto de Lei seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Parlamento, uma vez que trata-se de matéria de iniciativa do Poder Executivo, conforme estabelecem os preceitos constitucionais.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de setembro de 2025.

DÉBORA ROMANI

VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DÉBORA ROMANI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 30/09/2025 14:02:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-294414-1W4H3J-1T4W7R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

